TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG001757/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 17/05/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR024947/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13621.210609/2024-13

DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.205737/2024-37 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/03/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL,
TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO TAKEMATSU HAYASHI;

Ε

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários. EXCETO a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no município de Três Marias, do Estado de Minas Gerais, com abrangência territorial em Carmo do Paranaíba/MG, Coromandel/MG, Guimarânia/MG, Lagamar/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Presidente Olegário/MG, Rio Paranaíba/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gotardo/MG, Serra do Salitre/MG, Três Marias/MG, Varjão de Minas/MG e Vazante/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes signatárias do instrumento normativo, em atendimento aos pleitos das categorias econômica e profissional, em comum acordo, resolvem ajustar a nomenclatura estabelecida no

item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, onde se lê, "Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena", leia-se "Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena, organizações não governamentais (ONGs) e entidades filantrópicas", mantendo-se o piso salarial, a partir de 1º de janeiro de 2024, em R\$ 3.530,73.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes signatárias declaram que a alteração na nomenclatura prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, também deverá ser considerada para todos os fins e efeitos ao item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - APLICABILIDADE DA CCT

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, firmadas pelas partes signatárias e que não foram modificadas por meio do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

}

MARCELO TAKEMATSU HAYASHI

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO DE PATOS DE MINAS

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.